

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR RAFAEL FAÉDA DE FREITAS

Aprovado por:

unanimidade
Em 02/07/2015
Samuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.

Vereador Professor Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1^ª SECRETÁRIA

INDICAÇÃO N.º 040/15

Senhor Presidente:

ENCAMINHAMENTO:
Of. Carro 12/15, 22/15
Em 25/07/2015

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, bem como ao Secretário de Ambiente e Mobilidade Urbana, Sr. Fellipe Tamiozzo, solicitando-lhes uma urgente solução quanto a três veículos abandonados na R. Francisco André de Araújo, Bairro Beira Linha, e um outro na Rodovia Ubá-Divinésia, próximo a Empresa de Móveis Lufer.

Os três veículos estão há muitos meses abandonados no inicio da R. Francisco André de Araújo, em frente a entrada de uma Oficina Mecânica, local que possui elevado movimento de carga e descarga de materiais, sendo muito prejudicada quanto ao espaço necessário. Há, ainda, o transtorno causado por usuários de drogas e moradores de rua que estão utilizando os veículos como esconderijos, causando medo e desconforto aos transeuntes.

Segundo a Lei nº 4230/14, “que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no Município de Ubá”, é competente a Prefeitura Municipal a sua devida fiscalização:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos estacionados em vias públicas, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I – se encontrar estacionado em via pública por prazo superior a 05 dias;

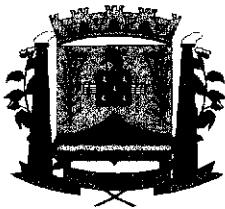
II – Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;

(...)

Parágrafo único: a mudança de local de estacionamento do veículo na via não descharacteriza o abandono do veículo.

(...)

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo da via pública no prazo de 05 dias, sob pena de remoção.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS

§ 4º Findo o prazo fixado na notificação, se a devida retirada pelo proprietário, a Secretaria Municipal do Ambiente e mobilidade Urbana, diretamente ou por quem designar, fará a remoção para local previamente estabelecido.

Em anexo estão as fotos dos veículos citados e suas respectivas placas de identificação.

Solicita-se, ainda, o envio de cópia desta a Oficina Mecânica do Clóvis e aos números 365, 215, 219, 225, 241, 281, 291, 301, 315, 317, 331, 351, 355 e 365 da Rua Francisco André de Araújo, para ciência.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres Pares e pronto atendimento por parte do Senhor Prefeito e Sr. Secretário do Ambiente, firma.

Atenciosamente,

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 de fevereiro de 2015.



VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS